



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9138 , DE 17 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o Conselho Estadual de Defesa Civil – CONSEDEC, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :
=====

Art. 1º - O Conselho Estadual de Defesa Civil – CONSEDEC é órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania e vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os membros do Conselho Estadual de Defesa Civil – CONSEDEC, serão nomeados por ato do Governador do Estado, dentre indicações dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil e terá como Presidente o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Defesa Civil - CONSEDEC, reunir-se-á mediante prévia convocação do Presidente do Conselho que, em caráter de urgência, poderá deliberar “ad referendum” do colegiado.

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Defesa Civil – CONSEDEC, compete:

I – a elaboração de política e diretrizes governamentais para a área de Defesa Civil e a coordenação de seu sistema;

II – recomendar aos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil, ações preventivas que minimizem os efeitos dos desastres;

III – aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

Publicado no Diário Oficial nº 2535 do dia 17/07/2000

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 17.200/00

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá a seguinte estrutura:

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá a seguinte atribuição:

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá a seguinte competência:

Art. 6º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá a seguinte organização:

Art. 7º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá a seguinte composição:

Art. 8º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá a seguinte atribuição:

Art. 9º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá a seguinte competência:

Art. 10º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá a seguinte organização:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – aprovar os planos, programas setoriais e globais elaborados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;

V – aprovar a criação de Grupos de Trabalho Especiais, para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especiais, de interesse da defesa civil.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Estadual de Defesa Civil – CONSEDEC, serão consideradas de relevante interesse estadual, cabendo aos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil conferir elevada prioridade à sua execução.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 7707, de 17 de janeiro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



REINALDO SILVA SIMIÃO
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



ÂNGELO EDUARDO DE MARCO
Coordenador de Defesa Civil